



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

DECRETO Nº 12.392, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Osasco e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; e

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população,

DECRETA:

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Osasco, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, continentais de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Confirmada a infecção pelo Coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 197 e seguintes da Lei 836, de 17 de abril de 1969, seguindo procedimento fixado pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do Coronavírus (COVID-19), a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Corona vírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do *caput* deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores

férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 10 Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 11 Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta.

Art. 12 Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público do Município, se possível em turnos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e Indireta, salvo os estagiários da Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença Coronavírus (COVID-19) e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o Coronavírus (COVID-19) e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Osasco.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 13 Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a

suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 14 A Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana e a Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO deverão tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação à demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 15 Fica determinado à Secretaria de Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de Coronavírus (COVID-19) e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração.

§ 2º A Secretaria de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento 156, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do “call center” com base em “script” elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame.

O resultado poderá ser comunicado por contato telefônico ativo da Central 156;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento 156 e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 16 Fica determinado à Secretaria de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 17 Fica determinado à Secretaria de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 18 Fica determinado à Secretaria de Cultura que:

I - re programe os eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 19 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20 Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 21 Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 23 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Osasco, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA,

Secretário de Saúde

IVO GOBATTO JUNIOR,

Secretário de Assuntos Jurídicos

DELBIO TERUEL

Secretário de Administração

SERGIO DI NIZO

Secretário de Governo



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 173/2020-CMDCA

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Osasco e as Organizações da Sociedade Civil nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.583, de 10 de julho de 2013, dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento da Criança e do adolescente, sobre as medidas de prevenção quanto às potenciais violações desses direitos e sobre os órgãos encarregados precipuamente de seu controle social.

CONSIDERANDO os parâmetros e fluxos de atendimento e funcionamento de todas as repartições públicas, entidades e afins, em meio ao crescimento do número de casos suspeitos e confirmados do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de São Paulo, e as recomendações gerais das Secretarias Estaduais de Saúde de todo o país, quanto as medidas de restrição do contato social diante das medidas e a realidade do nosso Município e, diante da altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas.

CONSIDERANDO, os termos do **DECRETO Nº 12.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Osasco, por determinação do Senhor prefeito ROGÉRIO LINS;

CONSIDERANDO as peculiaridades, o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OSASCO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Paulo da Silva no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o atendimento dos direitos da criança e do adolescente que é prioritário, devendo a criança receber proteção e socorro com primazia em quaisquer circunstâncias” previsto no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal 4.583/13;

RESOLVE,

Adotar medidas que visa inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19), em conjunto com as ações do Poder Público e Organizações da Sociedade Civil que atuam na proteção dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente com a seguinte providência:



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Recomendar a suspensão das atividades das Organizações da Sociedade Civil com registro no CMDCA, respeitando as particularidades de cada uma e garantindo a alimentação adequada das crianças e adolescentes conforme o caso.

Estamos todos inseridos em um contexto de pandemia. Importante mantermos a serenidade e estarmos bem informados para seguir os protocolos indicados a cada atualização das autoridades competentes.

Atravessaremos esse momento de atenção com responsabilidade até que a rotina se restabeleça.

Osasco, 17 de março de 2020.

Pedro Paulo da Silva
Presidente do CMDCA



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2020

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00m (nove horas), na Rua: Fiorino Beltrano, 77 – Centro, Osasco/SP, Sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA, em consonância com a Lei Municipal 4.583/2013 e seu regimento interno, foi realizada a reunião da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos. Estiveram reunidos os Conselheiros, que assinaram a lista de presença: **Representantes do Governo** - Pedro Paulo da Silva, Antônio Sinval Miranda, João Paulo Pucciariello Perez. **Representantes da Sociedade Civil** - Katia Gonçalves de Lima, Mario Francisco da Silva Junior, Waldecir Zechetto. Nesta reunião a Comissão analisou e deliberou o seguinte **Projetos para execução do Plano de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC e DEFERIDO**: Associação Brasileira Autismo e Conexão - ABRAAC – “Projeto Construção da Sede da ABRAAC ” - APROVADO para execução do Plano de Trabalho no valor de R\$ 159.611,23 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e onze reais e vinte e três centavos); Instituto Hatus – “Projeto Regendo o Futuro” – APROVADO para execução do Plano de Trabalho no valor de R\$ 247.879,35 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) dos quais utilizarão R\$ 18.741,09 (dezoito mil e setecentos e quarenta e um reais e nove centavos) do saldo e R\$ 229.138,26 (duzentos e vinte e nove mil cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) já captados. **Projeto para captar recursos pela Organizações da Sociedade Civil - OSC e DEFERIDO**: Ong Crianças do Bem – “Projeto Educando com o Esporte Crianças do Bem” – APROVADO para captação no valor de R\$ 322.140,62 (trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos) dos quais 80% R\$ 257.712,49 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos) para utilização do projeto de acordo com a Lei nº 2.980/1994 e Decreto nº 9.624/2006. Sem mais a ser tratado encerra-se a reunião às 11h30m (onze horas e trinta minutos), eu, Katia Gonçalves de Lima, secretariei, redigi e juntamente com o Presidente, Sr. Pedro Paulo da Silva assinamos a presente ata.

Osasco, 13 de março de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.922/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO, EM REGIME “TURNKEY” DE SOLUÇÃO DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR – DCMS-O, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Narciso Sturlini, 161 – Centro - Osasco/SP, ou disponível nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **19/03/2020** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **31/03/2020 às 10h00min.**

Osasco, 17 de março de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA 006/2020.**

Antônio Claudio Flores Piteri, Secretário de Assistência Social do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 11.384/2016 regulamenta no âmbito do Município de Osasco o regime jurídico das parceiras voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO, o art. 3º do Decreto Municipal nº 11.459/2017 preconiza a competência dos Secretários Municipais indicar os membros da Comissão de Seleção e Gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições.

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria no 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito da administração municipal,

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Passa a ser adotado o regime de trabalho flexível para os servidores da Secretaria que se enquadrem nos seguintes grupos:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

III - Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabete, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, nos termos definidos pelas autoridades de saúde sanitária.

IV – Possuam, em seu ciclo social e/ou familiar, pessoas que estejam em suspeita ou em caráter de confirmação ao contágio com o novo Coronavírus (CODIV-19).

Parágrafo único. O servidor deverá declarar, através de seu e-mail institucional, e apresentar comprovações pertinentes quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelos incisos II,III e IV, deste artigo.

Art. 3º O trabalho flexível se dará das seguintes maneiras:

I – Tele trabalho ou home-office: quando o servidor executará a totalidade ou parte de suas atribuições isolado em sua residência, com acesso à informação e documentos de trabalho de forma remota;

Art. 4º As opções de trabalho flexível serão adotadas segundo a avaliação de cada servidor e a conveniência do departamento, desde que documentados e de forma a garantir o funcionamento de todas as áreas da Secretaria.

Art. 6º As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente ficam cancelados, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distância e etiqueta respiratória quando ocorrerem.

Art. 7º Os serviços da secretaria funcionarão da seguinte maneira:

I - As unidades do CREAS, CRAS, SCFV e CATI estão com suas atividades suspensas;

II - Atendimento do CRMVV está suspenso, mas com plantão emergencial

III - Serviço de Medida Sócio Educativa em meio aberto suspenso por 30 dias.

IV - O Serviço de Acolhimento de crianças, adolescentes, adultos e família, instituição de longa permanência para idosos e Centro Pop por serem serviços essenciais manterão seu funcionamento, mas medidas para prevenção de contágio serão adotadas.

Art. 9º As OSC'S que mantem parceria com esta secretaria devem suspender seus atendimento, exceto aquelas que desenvolvem serviços de Acolhimento em período ininterrupto.

Art. 10º Ficam reforçadas as medidas de higiene e – sempre que possível – a garantia de distância mínima de 1,5 metros entre cada posto de trabalho, aumento das condições de ventilação e adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) na manipulação de processos administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de março de 2020, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

Osasco de 17 de março de 2020

Atenciosamente,

ANTONIO CLAUDIO FLORES PITERI
Secretária de Assistência Social.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PORTARIA SAJ Nº 01/2020**

Dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao Coronavírus – COVID 19 no âmbito da Secretária de Assuntos Jurídicos.

IVO GOBATTO JUNIOR, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial como pandêmica pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência do contágio pelo coronavírus causador do COVID – 19;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, o Decreto municipal nº 12.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito da administração municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência pelo Decreto 12.392, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo período que durar a situação de emergência, as audiências do Departamento de Processos Disciplinares – DPD, as quais serão oportunamente redesignadas, excetuando-se as já designadas e consideradas urgentes pelo Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares.

Art. 2º No mesmo período, o atendimento ao público na Praça de Atendimento ao Contribuinte do Departamento de Execução Fiscal será:

I - Preferencialmente virtual ou por meio telefônico;

II - Na impossibilidade de atendimento na forma do inciso I, deverão ser adotadas medidas físicas ostensivas para evitar a aproximação dos servidores e contribuintes;

III - Ocorrerá em pequenos grupos, evitando-se aglomeração de pessoas.

Art. 3º Os servidores submetidos ao regime de Teletrabalho, conforme definição do Decreto 12392, de 17 de março de 2020, deverão:

I - Encaminhar ao Diretor do Departamento a que esteja vinculado o servidor relatório de atividades desenvolvidas de forma remota;

II - Permanecer acessíveis para contato telefônico e pelo endereço eletrônico durante toda sua jornada de trabalho, utilizando-se de equipamentos eletrônicos pessoais para a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. É de obrigação do servidor em Teletrabalho o comparecimento, a cada dois dias, para retirada e devolução dos expedientes que lhe competem, permanecendo responsável pelas medidas administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento de suas obrigações, conforme a demanda de seu Departamento.

Art. 4º Para os servidores integrantes dos Departamentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos que não se enquadrem no regime de Teletrabalho, fica implantada a redução de jornada presencial, com escala de revezamento, mantido número mínimo de servidores para o funcionamento adequado do órgão, a ser implementado pelos Diretores, observadas as especificidades de cada Departamento, “ad referendum” do Secretário, pelo período de 30 dias.

Parágrafo único. No período da jornada em que o servidor não estiver em seu ambiente físico de trabalho deverá permanecer acessível para contato telefônico e pelo endereço eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Osasco, 17 de março de 2020.

IVO GOBATTO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 15/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e excepcionais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população; e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 12.391, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Essas medidas serão adotadas até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro de pandemia.

Art. 2º. Fica garantido aos servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, o exercício de suas funções de forma remota - "home office" - desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Possuam histórico de doenças respiratórias crônicas;
- III - Estejam com dificuldades acerca de equilíbrio imunológico - baixa imunidade;
- IV - Possuam, em seu ciclo social e/ou familiar, pessoas que estejam em suspeita ou em caráter de confirmação ao contágio com o novo Coronavírus (COVID-19).
- V - Possuam insuficiência renal crônica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VI – Pacientes transplantados;

VII – Pacientes oncológicos;

VIII – Pacientes imunossuprimidos.

IX – Grávidas

Parágrafo Único: O servidor deverá declarar e apresentar comprovações pertinentes quanto aos atendimentos dos requisitos estabelecidos pelos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo.

Art. 3º - Haverá a interrupção gradual das aulas no período de 16 a 20 de março. A partir de 23 de março haverá a suspensão total das aulas.

Art. 4º - As aulas do programa Educação de Jovens Adultos – EJA, estarão suspensas a partir de 16 de março de 2020.

Art. 5º - A alimentação das crianças das unidades escolares será mantida de acordo com a necessidade.

Art. 6º - O Secretário de Educação poderá estipular horário de trabalho flexível com escala de revezamento, a ser organizado posteriormente dependendo da necessidade de cada Divisão/Setor.

Art. 7º - Os casos omissos e de caráter específico envolvendo possíveis medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, que considerará os princípios administrativos da razoabilidade e do superior interesse público.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de março de 2020.

Osasco, 17 de março de 2020

José Toste Borges
Secretário de Educação

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

Portaria SETR nº 001/2020

Elsa Natal de Oliveira, Secretária de Emprego, Trabalho e Renda, no uso de suas atribuições, considerando o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, do último dia 13 de março, que recomenda aos entes federativos a adoção de medidas com o objetivo de evitar a propagação do Covid-19 entre a população, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 12391/20, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades nos Centros de Inclusão Digital Fixos e Móveis por 15 (quinze) dias, a contar de 17/03/2020;

Parágrafo Único: O período de que trata o caput poderá ser alterado caso haja necessidade.

Art. 2º Fica estabelecido o regime de trabalho home office para os servidores que se enquadram no grupo de risco, no período de 15(quinze) dias, sem prejuízo de seus vencimentos;

Parágrafo Único: O período de que trata o caput poderá ser alterado caso haja necessidade.

Art. 3º São considerados dentro do grupo de risco os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I – Maiores de 60 anos;

II – Portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma e doença renal) devidamente comprovadas por atestado médico;

III – Pessoas que apresentem sinais de gripe, em qualquer faixa etária;

IV - Pessoas com doenças imunodepressoras.

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Osasco, 16 de março de 2020.

Elsa Natal de Oliveira

Secretária de Emprego, Trabalho e Renda

SECRETARIA DE FINANÇAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS**PORTARIA SF Nº 13 / 20**ESTABELECE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DA PRAÇA
DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES**

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE, Secretário de Finanças do Município de Osasco, uso de uma de suas atribuições legais e,

Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde, acerca do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas adotadas pelos Entes Públicos restringindo o atendimento ao público;

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento presencial da Praça de Atendimento localizada na Secretaria de Finanças do Município de Osasco;

Art. 2º - Os pedidos de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa e/ou cobrados judicialmente deverá ser solicitado diretamente no Departamento de Execução Fiscal situado na Rua Pres. Castelo Branco nº 305 - Centro – Osasco – SP.

Art. 3º - O contribuinte poderá solicitar os serviços disponíveis on-line nos sites: www.osasco.sp.gov.br/serviços-on-line-financas ou www.financas.osasco.sp.gov.br.

Art. 4º - As orientações dos serviços de competência da Secretaria de Finanças, que não estão disponíveis on-line, deverão ser solicitadas através dos telefones 2182-1371, 2182-1370 e 3652-9384, ou por whatsapp (11) 94143-9119.

Art. 5º - Para o protocolo de processo administrativo, o requerimento e os documentos requisitados deverão ser encaminhados ao e-mail: financasatendimento.sf@osasco.sp.gov.br.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

§ 1º - O atendente deverá conferir o correto preenchimento do requerimento, assim como os documentos apresentados, imprimi-los e efetuar a autuação do processo, encaminhando ao contribuinte o número do protocolo gerado.

§ 2º - Verificando que o requerimento não está preenchido corretamente e/ou que os documentos apresentados estão incompletos, o pedido será rejeitado, devendo tal fato comunicado ao contribuinte, expondo os falhas existentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Osasco, 17 de março de 2020

**Pedro Sotero de Albuquerque
Secretario de Finanças**

SECRETARIA DE GOVERNO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE GOVERNO**PORTARIA INTERNA Nº 01/2020**

“ Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID - 19), na Secretaria de Governo”

Considerando o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de Março de 2020, que recomendou ao Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 12.391, de 16 de Março DE 2020.

RESOLVE:

1º - Os servidores desta Secretaria, considerados Grupo de Risco, abaixo definidos, poderão trabalhar em regime de *home office*, no período de 17 de Março a 17 de Abril de 2020.

2º - São considerados grupos de risco, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I – Portadores de doenças crônicas e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – Maiores de 60 (sessenta) anos

III – Que tenham, em seu ciclo social e/ou familiar, pessoas que estejam com suspeita e/ou em caráter de confirmação ao contágio com o novo Coronavírus (COVID -19)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Di Nizo
Secretário de Governo

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA INTERNA Nº 001/2020

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR, Secretário Municipal de Transportes e da Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto pelo artigo 3º, do Decreto Municipal nº 12.391, de 16/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica adotado como medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), aos servidores municipais, lotados na Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana, o exercício de suas funções de forma remota - "home office" – desde que se enquadrem em grupo de risco, no período de 17 a 31 de março de 2020, atendendo os seguintes requisitos:

I – Tenham idade superior a 60 (sessenta) anos;

II – Possuam histórico de doenças como diabetes ou respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

III – Estejam com dificuldades acerca de equilíbrio imunológico - baixa imunidade;

IV – Possuam, em seu ciclo social e/ou familiar, pessoas que estejam em suspeita ou em caráter de confirmação ao contágio com o novo Coronavírus (COVID-19), devidamente comprovados;

V – Gestantes e mães com filhos menores de colo;

Parágrafo único. O servidor deverá declarar em formulário próprio, fornecido pelo Departamento onde é lotado, e apresentar comprovações pertinentes quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelos incisos II, III, IV e V deste artigo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Transportes e da Mobilidade Urbana se reservará a orientar a população em geral, através de seus servidores, a procurarem atendimento por meio dos serviços públicos oferecidos em sítio eletrônico oficial do Município ou pelo canal 156;

§ 1º Ficam suspensos os agendamentos e atendimento para emissão de Cartão do Idoso, como medida de segurança em razão do grupo de risco;




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Art. 3º. Os casos omissos não previstos nesta portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transporte e da Mobilidade Urbana, que considerará os princípios administrativos da razoabilidade e do interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Osasco, 17 de março de 2020.



LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário de Transportes e
Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Portaria Interna nº 004/2020 – GAB/STUDE****PORTARIA INTERNA Nº 004/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Paulo Contim, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - STUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito da administração municipal, e

CONSIDERANDO as altas demandas diárias de atendimento direto à população por meio da Casa do Empreendedor, PROCON, Banco de Alimentos, Departamento de fiscalização e licenciamento, abastecimento, entre outros,

CONSIDERANDO as atividades externas realizadas pelos servidores públicos no âmbito da fiscalização, licenciamento e abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único. Essas medidas serão adotadas até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro de pandemia.

Art. 2º Passa a ser adotado o regime de trabalho flexível para os servidores da Secretaria que se enquadrem nos seguintes grupos:

I – Servidores com doenças preexistentes respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou imunodepressoras ou em recuperação cirúrgica recente;

II – Grávidas ou maiores ou igual à idade de 60 anos;

III – Servidores dependentes do transporte coletivo municipal ou intermunicipal;

IV – Servidores pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos de idade cujas aulas tenham sido suspensas em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);

V – Servidores que apresentarem quaisquer sintomas de doenças respiratórias e/ou febre a partir de 37,3°C;

VI – Servidores que tiveram contato com pessoas diagnosticadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O trabalho flexível se dará das seguintes maneiras:

I – Teletrabalho ou home-office: quando o servidor executará a totalidade ou parte de suas atribuições isolado em sua residência, com acesso à informação e documentos de trabalho de forma remota;

II – Horário de trabalho flexível: quando o servidor alterar seu horário fixo de trabalho utilizando os horários de menor fluxo do transporte coletivo municipal e intermunicipal;

III – Escala de Revezamento: quando o servidor se consorciar com cônjuge, companheiro, parente ou outro servidor nos cuidados de dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, comparecendo ao trabalho em dias alternados.

Art. 4º As opções de trabalho flexível serão adotadas segundo a avaliação de cada servidor e a conveniência do departamento, desde que documentados e de forma a garantir o funcionamento de todas as áreas da Secretaria.

Parágrafo Único: Para os casos contidos nos incisos I, II, V e VI do art. 2º ficam garantidos o teletrabalho ou home-office exclusivamente. Os demais casos deverão se articular nos departamentos conforme o art. 3º.

Art. 5º As atribuições dos cargos constantes na Lei Complementar nº 371/2019 ficam compartilhadas de modo que todas as competências da Secretaria estejam preservadas, independente da adoção dos dispositivos do art. 3º.

Art. 6º As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente ficam cancelados, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distância e etiqueta respiratória quando ocorrerem.

Art. 7º Ficam reforçadas as medidas de higiene e – sempre que possível – a garantia de distância mínima de 1,5 metros entre cada posto de trabalho, o aumento das condições de ventilação e adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) na manipulação de processos administrativos e rotinas de atendimento ao público.

Art. 8º A Casa do Empreendedor funcionará, inicialmente, em horário reduzido, das 10:00 às 15:00 para atendimento ao público em casos excepcionais, priorizando o atendimento online, pelo Portal da Casa do Empreendedor e pelo Via Rápida Empresas (www.casaempreendedor.osasco.sp.gov.br e www.vreredesim.sp.gov.br)

Parágrafo Único. A medida poderá ser ajustada, conforme a evolução das determinações dos órgãos de saúde, com as comunicações e publicidade devidas.

Art. 8º O PROCON funcionará, inicialmente, em horário reduzido, das 10:00 às 15:00 para atendimento ao público em casos excepcionais, priorizando o atendimento online, pelo site do procon (www.procon.sp.gov.br)

Art. 9º O Departamento de Licenciamento e Fiscalização ficará responsável pelas orientações aos permissionários e licenciados sobre as medidas preventivas ou eventuais ajustes nos horários de funcionamento.

Art. 10 O Banco de Alimentos, por meio do Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar, promoverá a redução gradativa de atendimentos às entidades sociais, adequando-se à capacidade de doações e, ainda, promovendo as escalas necessárias.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

Paulo Contim

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico